

PORTARIAS DAS
INVESTIGAÇÕES
LEVADAS A CABO
PELO STF E PELO MPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

INQ. N.º 002/2017-1

P O R T A R I A

CLEYBER MALTA LOPES, Delegado(a) de Polícia Federal, lotado(a) e em exercício neste(a) POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do ofício 256/GP-STF, datado de 05/09/2017, com determinação para instauração de investigação no âmbito desta Polícia Federal, sobre afirmações apontadas pela Procuradoria-Geral da República em Despacho n.º 1011/2017/GTLJ-PGR; e

CONSIDERANDO Despacho de distribuição do Senhor Coordenador do GINQ/DICOR/PF, para instauração do respectivo procedimento por esta Autoridade Policial,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível ocorrência de delitos previstos no(s) Artigo 299 do CPB e Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n.º 12850/13, tendo em vista possível "**omissão dolosa de crimes praticados pelos colaboradores, terceiros e outras autoridades, envolvendo inclusive o Supremo Tribunal Federal**", identificados a partir de áudios gravados pelos Colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, entregues em sede Ministerial. Sendo que, numa análise preliminar, *smj*, tais informações aparentam que os colaboradores omitiram informações sobre fatos juridicamente relevantes, durante processo de colaboração, inclusive ocorrência de crimes por eles cometidos e participação de terceiros em tais atos, em atitudes que aparentam poder embaraçar investigação de organização criminosa. Sem prejuízo de alteração da presente tipificação após análise de todo material relacionado ao caso concreto, que neste momento ainda encontra-se em autos próprios do Juízo determinante, não tendo acompanhado a presente determinação de instauração deste caderno investigativo.

Autuada esta e o documento mencionado, determino as seguintes providências:

1. Junte-se Ofício n.º 1367/2017-PF/MJC-GINQ/STF/DICOR/PF, com pedido de cópia dos áudios entregues pela Procuradoria-Geral da República ao

Supremo Tribunal Federal, nos autos da Petição 7003/STF, assim como cópia de decisão que a torna pública;

2. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, com pedido de compartilhamento das informações contidas nos autos da Ação Cautelar n.º 4351/STF, que contempla pedido de busca e apreensão em face dos investigados, conforme minuta que apresento em separado;

3. Expeça-se memorando ao Núcleo de Análise, para pesquisa em fontes abertas e bancos de dados institucionais, visando obtenção de material de interesse da investigação, em especial áudios e informações que guardem relação com o caso concreto, para fins de análise preliminar de tais informações e início das investigações;

4. Intime-se a defesa constituída de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, informando da realização de oitivas dos investigados na sede da SR/PF/DF, na data de 13/09/2017;

5. Expeça-se Ofício à Excelentíssima Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal, com informação da abertura do presente inquérito, juntamente com cópia desta portaria de instauração;

6. O(a) Escrivã(o) atuante no feito fica desde já autorizado(a) a numerar e rubricar todas as folhas deste Inquérito Policial e seus Apensos, nos termos da Orientação Normativa nº 21, de 03.10.2008, da COGER/PF.

C U M P R A - S E

Brasília/DF, 11 de setembro de 2017.


CLEYBER MALTA LOPES
Delegado(a) de Polícia Federal



PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
CRIMINAL

Data de Autuação: 27/09/2017

Procedimento Investigatório Criminal - PIC

1.16.000.002975/2017-11

Reservado

Resumo:

DISTRIBUÍDO POR CORRELAÇÃO AO IC 1.16.000.001607/2017-48. Apurar possível atuação indevida de Marcello Paranhos de Oliveira, Ex-Procurador da República, que ocupava função junto à força tarefa da Procuradoria-Geral da República (PGR), no acordo de leniência da empresa JBS, junto ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Aparente violação do art. 95, V, da Constituição Federal.

Partes:

ENVOLVIDO - MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER

REPRESENTANTE - CARLOS MARUN - DEPUTADO FEDERAL

Volumes: 1

Distribuição:

PR-DF - 27/09/2017 - PRDF - 14º OFÍCIO (6º Ofício de Combate à Corrupção)

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção



MPF
Fls 001-02
PRDF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

CÓPIA

Portaria PIC nº 93 /2017, de 29 de setembro de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o disposto na Resolução CNMP nº 13/2006 e na Resolução CSMPF nº 77/2004, e o recebimento e distribuição do Inquérito Civil com o seguinte teor:

Envolvido: MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER

Noticiante: CARLOS MARUN - DEPUTADO FEDERAL

OBJETO: Apurar possível atuação indevida de Marcello Paranhos de Oliveira, Ex-Procurador da República, que ocupava funções junto à força tarefa da Procuradoria-Geral da República (PGR), no acordo de leniência da empresa JBS, junto ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Aparente violação do art. 95, V, da Constituição Federal.

DETERMINA:

A instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração dos fatos noticiados.


FREDERICO PAIVA
Procurador da República